PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**PORTARIA Nº TRF2-PNC-2020/00006, DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do Mutirão de Conciliação das Reclamações Pré-Processuais de Auxílio Emergencial

CONSIDERANDO a situação decorrente da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a concessão do Auxílio Emergencial nos termos da Lei nº 13.982/2020;

CONSIDERANDO as diretivas traçadas pelo CNJ no sentido da desjudicialização e mobilização dos setores de métodos consensuais para tratamento das ações judiciais decorrentes do tema, por meio da reunião realizada no dia 25/06/2020;

CONSIDERANDO a premência do benefício para famílias desprovidas de sustento durante o período de isolamento social a reclamar uma atuação uniforme dos Órgãos Jurisdicionais em prol da eficiência processual;

CONSIDERANDO o número crescente de demandas envolvendo Auxílio Emergencial, em decorrência da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o resultado significativamente positivo das conciliações pré-processuais de Auxílio Emergencial no Mutirão implementado pela Portaria nº TRF2-PNC-2020/00004, de 14 de Julho de 2020, bem como pela sua prorrogação através da Portaria nº TRF2-PNC-2020/00005, de 04 de agosto de 2020.

O COORDENADOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os efeitos da Portaria nº TRF2-PNC-2020/00005, para estender o mutirão de Auxílio emergencial, entre os dias 22/08/2020 e 04/09/2020.

Art. 2º. Aplica-se a esta Portaria, no que couber, os termos da Portaria nº TRF2-PNC-2020/00004.

Art. 3º. Não serão submetidas ao mutirão do NPSC2 as Reclamações Pré-Processuais quando a razão do indeferimento administrativo tiver um dos itens abaixo como fundamento:

TRF2PNC202000006A

| *Classif. documental* | 20.10.00.08 |
|---|---|

Assinado com senha por FERREIRA NEVES.
Documento Nº: 2917951-5017 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2917951-5017

SIGA

1 - Familiar pertencente ao Cadastro Único já possui Auxílio emergencial
2 - Requerente está no Cadastro Único, porém não atendeu todas as condições para receber o Auxílio Emergencial
3 - Cidadão pertence à família em que dois membros já recebem o Auxílio Emergencial
4 - Requerente ou membro da família com Auxílio Emergencial pelo Cadastro Único e não pertencente ao Bolsa Família
5 - Cidadão ou membros da família já receberam o auxílio emergencial
6 - Cidadão ou membro familiar recebe Bolsa Família ou está em família já contemplada com Auxílio Emergencial

Art. 4º. A partir da vigência desta Portaria, o NPSC2 passará a receber apenas as Reclamações Pré-Processuais em que o indeferimento do auxílio emergencial esteja fundamentado em motivos não constantes do dispositivo acima.

Art. 5º. Os termos desta Portaria não impedem a realização de mutirões pelo CEJUSCON /ES, desde que sejam ajustados de comum acordo com a PSU/ES.

Art. 6º. As Reclamações Pré-Processuais serão cadastradas conforme novo formulário em anexo, viabilizando o ajuizamento, como petição inicial, em caso de não acordo, por conter os requisitos.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**FERREIRA NEVES**
**DESEMBARGADOR FEDERAL**
**GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL FERREIRA NEVES**

TRF2PNC202000006A



Assinado com senha por FERREIRA NEVES.
Documento Nº: 2917951-5017 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2917951-5017
SIGA